



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 651, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro Estadual, para poder desenvolver o Programa Emergencial de Distribuição de Alimentos à População de Baixa Renda, no Município;

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros ao custeio do Programa, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- Abrir crédito adicional especial no valor a ser repassado, para fazer face às despesas com a execução do programa' de distribuição gratuita de alimentos, executado através das Com<sub>u</sub>zinhas Comunitárias implantadas pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO \_ A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à aquisição de alimentos, utensílios de cozinha, lenha e gás.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de novembro de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor Administrativo Substituto